



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Segunda Diretoria de Controle Externo

1. **Processo nº:** 3205/2020
2. **Classe/Assunto:** 4.PRESTAÇÃO DE CONTAS
12.PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR - 2019
3. **Responsável(eis):** EUNICE ALVES PUTENCIO - CPF: 00603790143
ILTON OLIVEIRA DE SA - CPF: 83182020153
JOSE FELIX DIAS DA SILVA - CPF: 64538656100
4. **Origem:** CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM
5. **Distribuição:** 4ª RELATORIA

ANÁLISE DE DEFESA Nº. 388/2021

Em cumprimento ao que determina o Art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2005, em atendimento ao **DESPACHO Nº 299/2021-RELT4**, esta Coordenadoria de Análise de Contas e acompanhamento da Gestão Fiscal - COACF, após análise das justificativas apresentadas pelo (a) senhor (a) **ILTON OLIVEIRA DE SA - CPF: 83182020153, gestor à época; EUNICE ALVES PUTENCIO - CPF: 00603790143, Controle Interno à época; e JOSE FELIX DIAS DA SILVA - CPF: 64538656100, contador à época**, através da justificativa constante do **EXPEDIENTE 2191/2021, do Processo n.º 3205/2020**, informa que:

Em cumprimento ao art. 5º. Inciso IV, da Constituição Federal, foi dado aos interessados o direito de defesa, consoante nas Citações e Intimação nº **505, 506 e 507/2021 – RELT4**.

Em análise aos documentos apresentados, bem como ao teor das irregularidades, fatos detectados quando da análise técnica, e diligenciados pelo entendimento contido no **Relatório de Análise de Prestação de Contas n.º 003/2021 e no DESPACHO Nº 299/2021-RELT4**, da COACF e da **Quarta Relatoria**, em verificação ao **Processo nº 3205/2020** referente a **Prestação de Contas Ordenador da Câmara Municipal de Pium/TO**, esta **Coordenadoria de Análise de Contas e acompanhamento da Gestão Fiscal - COACF**, manifesta-se sobre as informações contidas no referido **Relatório de Análise de Prestação de Contas n.º 003/2021 e no DESPACHO Nº 299/2021-RELT4** sobre as justificativas apresentadas pelo Gestor.

Relatório de Análise de Prestação de Contas n.º 003/2021 e no DESPACHO Nº 299/2021-RELT4

6.3. Em análise aos autos observa-se a existência das impropriedades abaixo relacionadas, constantes da **Análise de Prestação de Contas 3/2021** (evento 6), as quais podem sujeitar os Responsáveis à aplicação de multa e demais sanções previstas na Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Segunda Diretoria de Controle Externo

6.4. Desta forma, em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, LIV e LV, da Carta Magna, e com fundamento no inciso I do art. 27 e art. 80 da Lei Orgânica nº 1.284/2001 c/c arts. 202, 204 e 205 do Regimento Interno deste Tribunal, encaminhem-se os presentes autos ao setor competente, para promover a citação dos responsáveis, elencado a seguir, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta citação, respondam sobre os apontamentos constantes da **Análise de Prestação de Contas 3/2021** (evento 6), conforme descrito abaixo:

-Ilton Oliveira de Sa, CPF: 831.820.201-53, Presidente da Câmara Municipal de Pium-TO, à época.

-Eunice Alves Putencio, CPF: 006.037.901-43, Controle Interno da Câmara Municipal de Pium-TO, à época.

-Jose Felix Dias da Silva, CPF: 645.386.561-00, Contador da Câmara Municipal de Pium-TO, à época.

1. Conforme apresentado acima, o valor da contribuição Patronal sobre a folha dos segurados do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social corresponde ao percentual de 0%, demonstrando situação irregular. (Item 4.3 do relatório)

➤ **Justificativa da diligencia:**

Conforme relato no item 4.1.3 do relatório, a base de cálculo para recolhimento de contribuição previdenciária patronal foi:

- a) Regime Próprio de Previdência Social Total Anual com pessoal Ativo R\$ 89.895,31
- b) Regime Próprio de Previdência Social Total Anual Patronal de Pium-Prev R\$ 13.194,01 PERCENTUAL APLICADO 14,68.

Justificativa da Defesa – Apesar de não haver nenhuma contabilização na conta 3.1.2.1.0.00.00.00.00.0000, os valores foram devidamente recolhidos ao Instituto de Previdência Social dos Servidores de Pium – PIUMPREV, os quais por um lapso ocorrido no momento da classificação orçamentária, foram contabilizados na conta 3.1.2.2.3.01.01.00.00.0000, no valor total de **13.194,01**, abaixo cópia do empenho feito em nome de PIUMPREV, que comprova uma porcentagem de **14,68%** da parte patronal obedecendo os índices do Atuarial do PIUMPREV, como também pode ser constatado nas informações do SICAP da Câmara Municipal de Pium-TO

OBS: não foi possível a descrição do quadro anexo devido o mesmo estar em forma de imagem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Segunda Diretoria de Controle Externo

TCE-TO

Fls: _____

❖ *Análise da justificativa:*

Consideramos como atendido

2. Inconsistências no registro das variações patrimoniais diminutivas relativas a pessoal e encargos, em desacordo com os critérios estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2013, Anexo II, item 3. (Item 4.1.3 do relatório).

➤ **Justificativa da diligencia:**

Conforme relato no item 4.1.3 do relatório, a base de cálculo para recolhimento de contribuição previdenciária patronal foi:

- c) Regime Próprio de Previdência Social Total Anual com pessoal Ativo R\$ 89.895,31
- d) Regime Próprio de Previdência Social Total Anual Patronal de Pium-Prev R\$ 13.194,01 PERCENTUAL APLICADO 14,68.

Justificativa da Defesa – Apesar de não haver nenhuma contabilização na conta 3.1.2.1.0.00.00.00.00.0000, os valores foram devidamente recolhidos ao Instituto de Previdência Social dos Servidores de Pium – PIUMPREV, os quais por um lapso ocorrido no momento da classificação orçamentária, foram contabilizados na conta 3.1.2.2.3.01.01.00.00.0000, no valor total de **13.194,01**, abaixo cópia do empenho feito em nome de PIUMPREV, que comprova uma porcentagem de **14,68%** da parte patronal obedecendo os índices do Atuarial do PIUMPREV, como também pode ser constatado nas informações do SICAP da Câmara Municipal de Pium-TO

OBS: não foi possível a descrição do quadro anexo devido o mesmo estar em forma de imagem.

❖ *Análise da justificativa:*

Consideramos como atendido

3. Conforme evidenciado no quadro (11 – Ativo Circulante), observa-se o valor de R\$ 177,35 na conta 1.1.3.4 - Créditos por Danos ao Patrimônio, no entanto, ao analisar as Notas Explicativas da entidade não encontramos as informações solicitadas pela IN TCE-TO nº 4/2016. (Item 4.3.1.1 do relatório)

➤ **Justificativa da diligencia:**

Justificamos que o valor de 175,35, contabilizado na 1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000, RESPONSABILIZADOS POR DIFERENÇAS EM C/C BANCÁRIA A APURAR, desde o ano de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Segunda Diretoria de Controle Externo

2014 o qual foi passado para o novo gestor da Câmara e já está tomando as medidas cabíveis para sanar essa pendência.

❖ *Análise da justificativa:*

Consideramos como atendido

4. Confrontando-se o valor declarado de receita recebida pela Câmara Municipal no Balanço Orçamentário (R\$ 0,00) com o valor repassado, que foi informado pelo Poder Executivo, no Demonstrativo do Repasse ao Legislativo R\$ 1.017.606,24, verificou-se que houve divergência no valor de R\$ 1.017.606,24. (Item 6.2 do relatório).

➤ **Justificativa da diligencia:**

Justificamos que em 2018 o Balanço Orçamentário evidenciava na conta 4.5.1.1.2.00.00.00.00.0000 Transferências Financeiras Recebidas a partir de 2019 essa conta passou a evidenciar só no anexo 13 o Financeiro, portanto se justifica que o valor acima citado consta no Anexo 13, sendo assim peço que reconsidere o item pois está contabilizado na conta 4.5.1.1.2.00.00.00.00.0000. Conforme Relação de Transferências Recebidas pelo Legislativo

OBS: não foi possível a descrição do quadro anexo devido o mesmo estar em forma de imagem.

❖ *Análise da justificativa:*

Consideramos como atendido

Dando continuidade ao trâmite legal, encaminhamos os autos ao Corpo Especial de Auditores para providências que se fizerem necessárias.

Somos S.M.J.

À superior consideração

2ª DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, Palmas, ao(s) 02 dia(s) do mês de julho de 2021.

RENATO BATISTA DE SOUZA

Técnico de Controle Externo

Matricula: 234.51-6



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

RENATO BATISTA DE SOUZA

Cargo: TECNICO DE CONTROLE EXTERNO - CONTROLE EXTERNO - Matrícula: 234516

Código de Autenticação: 40e818de67a1e61674672f400f21d4fd - 16/07/2021 07:20:12